

do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

Decreto n.º 10:557

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$, inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para 1924-1925, respectivamente, para «1 analista» e «2 ajudantes de analista a 750\$», as quantias de 360\$ e 480\$, na totalidade de 840\$, que constituirá dotação da rubrica «Para gratificações ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas alterações 2.ª e 3.ª da tabela I anexa ao decreto n.º 5:581, de 10 de Maio de 1919», do artigo 69.º do mesmo capítulo da aludida proposta orçamental.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação de França, de 7 do corrente, a República da Lituânia aderiu à convenção internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 12 de Fevereiro de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 4:351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que toda a corres-

pondência expedida por intermédio do correio pela Universidade Livre, com sede em Lisboa, seja provisoriamente isenta de franquia, devendo a mesma transitar aberta.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

Portaria n.º 4:352

Para execução do disposto na lei n.º 1:708, de 24 de Dezembro de 1924, que criou dois selos postais, um de franquia e outro de multa, cujo produto da venda reverterá a favor da subscrição nacional promovida pela Comissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Comunicações e das Colónias, o seguinte:

1.º Os selos de franquia, aplicáveis tanto à correspondência postal como telegráfica e encomendas postais, terão, no continente, Madeira, Açores, Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Índia, Macau e Timor, respectivamente, as cores azul, cinzenta, verde, violeta, vermelha, amarela, lilaz, sépia, rosa, laranja e carmim.

2.º a) Os selos de franquia destinados aos Açores, à Índia, a Macau e Timor serão, respectivamente, das taxas de \$20, de 6 réis e de 2 avós.

b) Os selos de multa ou de porteado, com os mesmos destinos, serão de taxas de \$40, de 1 tanga e de 4 avós.

3.º Cada uma das taxas dos selos, tanto de franquia como de multa, indicados nos números que antecedem, serão de três desenhos diferentes: effigie do Marquês de Pombal; plano da Reconstrução de Lisboa (de Miguel Angelo Lupi); fotografia da *maquette* do monumento a edificar; sendo facultativa a aplicação de qualquer destes desenhos nas correspondências.

4.º Findo o prazo de obrigatoriedade da afixação destes selos de franquia ou da aplicação dos de multa, poderão eles ser vendidos nas estações postais, para fins filatélicos e ao preço facial, durante os quatro dias seguintes ao do *terminus* daquele prazo.

Findos estes últimos quatro dias serão todos os selos devolvidos, com as formalidades legais, à Casa da Moeda e Valores Selados, onde poderão continuar a ser adquiridos pelo público, pelo valor facial, ficando o produto da sua venda à disposição da Comissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal.

5.º Para comodidade do público e simplificação do serviço, em cada uma das estações postais serão postas à venda, durante os dias 8 a 13 de Maio de 1925, colecções completas de sessenta e seis selos de todos os desenhos e taxas, ao preço de 34\$ cada colecção.

6.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos e os governos coloniais tomarão as providências necessárias para a boa e fácil execução do que na referida lei n.º 1:708, de 24 de Dezembro de 1924, o nesta portaria se contém e para o apuramento das respectivas contas, bem como para que a remessa do produto dos selos vendidos e a devolução dos excedentes se façam mais curto prazo possível.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.—O Ministro das Colónias, *Carlos Augusto de Vasconcelos*.